



LEI MUNICIPAL N° 1.431 DE 19 DE MAIO DE 2021

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO SOB A FORMA DE
SUBVENÇÃO AO CLUBE SUL MINEIRO DE VOO LIVRE
- CSMVL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante convênio a conceder auxílio financeiro sob a forma de subvenção, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por mês, ao Clube Sul Mineiro de Voo Livre constituído no Município de São Sebastião da Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 01.549.660/0001-99, com sede administrativa a Estrada da Reserva, s/n, KM 02 Morro 03 Torres, Bairro Paredão, São Sebastião da Bela Vista, de utilidade pública declarada nos termos da Lei Municipal nº 814/2002.

§ 1º - O presente Auxílio financeiro será realizado com a finalidade de ajudar a custear as atividades de proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, em razão do estabelecimento de sua sede a atividades no Município de São Sebastião da Bela Vista.

§2 - Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a divulgação cultural do Município, através das atividades de voo livre.

Art. 2º - Os valores autorizados no artigo 1º da presente lei serão pagos em 09 (nove) parcelas consecutivas, conforme as disponibilidades financeiras do



Município e fundamentalmente nos limites das possibilidades do município a concessão de subvenções sociais, em conformidade com o objetivo social de cada entidade conveniada.

Art. 3º - Somente se instituição cuja condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenção social destinadas Clube Sul Mineiro de Voo Livre somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I - Atender direto ao público, de forma gratuita;

II - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

III - Existir recursos orçamentários o financeiros.

Art. 5º - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidade, na forma de auxílio financeiro e contribuições serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma do anexo único da Lei.

Art. 6º - A entidade privada beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, através do envio de prestação de contas aos órgãos competentes, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 8º - Esta lei retroagira seus efeitos para 01 de abril de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 19 de maio de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno
- Prefeito Municipal -